



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.635, DE 2009** **(Do Sr. Paes de Lira)**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5097/2009.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º Esta lei altera o art. 34 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.**

**Art. 2º O art. 34 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art.34 .....

Parágrafo Único. É vedada a construção de aeroportos, bem como a ampliação dos existentes, localizados em zonas densamente povoadas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”  
(NR)

**Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Depois de apresentado o Projeto de Lei nº 5097, de 2009, apresente este projeto visando a aperfeiçoar o mais antigo em tramitação, também de minha autoria, sob os mesmos fundamentos.

O art. 34 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 estabelece a obrigatoriedade de autorização da autoridade aeronáutica para que qualquer aeródromo seja construído ou ampliado. Tendo em vista esse mandamento foram editados atos administrativos que estabelecem regras, mas torna-se necessário a edição de uma lei ampliando a proteção da população em relação aos aeroportos em áreas densamente povoadas.

Nesse sentido, este projeto proíbe a construção e ampliação de aeroportos em zonas densamente povoadas, conforme critérios objetivos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Certamente os nobres Pares aperfeiçoarão esta proposição, e a sua aprovação virá em benefício de toda a sociedade.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2009.

**PAES DE LIRA**  
**Deputado Federal**  
**PTC-SP**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986**

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
**TÍTULO III**  
**DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA**  
.....

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA AEROPORTUÁRIO**  
.....

**Seção II**  
**Da Construção e Utilização de Aeródromos**

Art. 34. Nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecidas as instruções, normas e planos da autoridade aeronáutica (art. 30).

.....  
**FIM DO DOCUMENTO**  
.....